CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO DE Nº 846 DE 17 DE JULHO DE 2019.

Concede pensão a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 1691/2019;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

CONSIDERANDO, ainda a Lei Complementar nº 077. de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,

DECRETA

Art. 1º Fica concedido a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, dependente de **DEJANIRA SABINO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo Nível C-2, falecida em 26/04/2019, benefício de pensão equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, nos termos do art. 40. §§ 7º e 8º da constituição Federal e disposições contidas no art. 5º da Emenda constitucional nº 041, de 19/12/2003, combinado com o art.160 da Lei Municipal nº 2073, de 21/12/92, regulamentado pela lei complementar de nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, calculados na forma do § 2º e inciso II, § 7º do art. 40 da Constituição Federal, fixados em R$ 8.282,81(oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), mensais reajustáveis conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. No cálculo do benefício foi considerado o valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor no cargo efetivo à data do óbito.

Art. 3º A pensão será classificada em vitalícia e devida a **BENJAMIM GONÇALVES AMARANTE**, na qualidade de cônjuge da servidora de cujus, face à inexistência de filhos menores de idade.

Art. 4º O pagamento da cota individual da pensão cessará nas situações previstas no art. 45 da Lei complementar nº 077/2003 combinado com o art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2019, conforme disposições constantes do inciso I, art.42 da Lei complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 DE JULHO DE 2019.

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 17/07/2019
SERVIDOR DO EXPEDIENTE